



PROCESSO N.º:	167673/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
CNPJ:	37.464.997/0001-40
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	SIRINEU MOLETA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TABAPORA
NÚMERO OS:	10493/2019
EQUIPE TÉCNICA:	TANIA BANDIERA TORRES PIANTA

Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Tabaporã, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhora Tânia Bandiera Torres Pianta.

Após análise das manifestações de defesa o Auditor concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

SIRINEU MOLETA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) SANADO

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *O Balanço orçamentário da prestação de contas apresenta diferença a menor de R\$ 5.100,00 no valor atualizado fixado para as despesas em relação ao valor informado no sistema APLIC, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de crédito adicional no montante de R\$ 544.054,96 por excesso de arrecadação inexistente nas fontes de recursos 17, 24, 22 e 29. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



3.2) *Abertura de R\$ 132.000,00 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4) FB05 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_05. Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, da Constituição Federal).

4.1) *Abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 11.951,33 sem autorização legislativa, descumprindo as previsões do art. 167, inciso V da CF/88 e do art. 42 da Lei 4.320/64.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *A autorização para remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro na LOA, configura desrespeito ao princípio constitucional da exclusividade e à vedação da Súmula nº 20 do TCE/MT.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

6) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *Sonegação de informações solicitadas por meio do Ofício nº 05/2019, em desobediência ao dever de prestação de contas ao TCE/MT.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

7) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

7.1) *Envio de informações incorretas na prestação de contas no Sistema APLIC sobre a abertura de créditos adicionais em relação aos atos legislativos de abertura.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

8) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) *Prestação de contas incorreta no sistema APLIC referente às transferências constitucionais e legais arrecadadas (FPM, ITR, LC 87/96 e CIDE), comprometendo a fidedignidade da informação contábil.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

8.2) *Prestação de contas incorreta no sistema APLIC referente ao ISSQN, à dívida ativa e às multas e juros da dívida ativa, comprometendo a fidedignidade da informação contábil.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



8.3) *Prestação de contas incorreta quanto ao saldo de caixa e equivalentes de caixa comparativamente ao saldo conciliado e o valor apresentado no sistema APLIC.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo de Contas Anuais de Governo elaborado pelo Auditor formalmente designada e revisado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Maria Felícia Santos Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 29 de Outubro de 2019.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO